



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026
Processo Administrativo nº 04/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Conselho Regional de Serviço Social - RJ 7ª Região, por meio do(a) Comissão Permanente de Licitação, sediado(a) Avenida Rio Branco, 31, 18º andar, bairro Centro, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-00, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 12/06/2026
Hora Inicial: 08:00h

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de planejamento visual, design gráfico, ilustração e editoração de publicações e outros materiais produzidos pelo CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 7ª REGIÃO, como: Criação de Campanha Institucional, Gestão Mensal de Redes Sociais, Criação de Peças Gráficas (Avulsas), Redação de Artigos/Releases e Edição de Vídeos Curtos (Reels/Drops). Composto por um único objeto contratual, a ser adjudicado por menor preço global, considerados atividades integradas, complementares e interdependentes, necessárias à manutenção da padronização técnica, conceitual, editorial e visual da comunicação institucional do CRESS/RJ., conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Edital e seus anexos, com vigência contratual de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a manutenção da necessidade administrativa, a vantajosidade para a Administração Pública e a existência de dotação orçamentária pertinente.

2. VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

2.1. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza predominantemente técnica, intelectual, criativa e autoral dos serviços objeto da presente contratação, os quais demandam atuação integrada, padronização estética, unidade conceitual e alinhamento contínuo às diretrizes institucionais, comunicacionais e ético-políticas do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 7ª REGIÃO. A execução direta pela contratada visa assegurar a qualidade técnica dos materiais produzidos, a preservação da identidade visual institucional, a uniformidade das estratégias de comunicação e a responsabilização integral da empresa contratada pela concepção, desenvolvimento e entrega dos serviços, evitando fragmentação da execução contratual, inconsistências técnicas e riscos de descaracterização dos conteúdos institucionais. Ademais, a medida observa os princípios da eficiência, do planejamento, da vinculação ao instrumento convocatório e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se adequada e proporcional às especificidades do objeto contratado.



3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.14. A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.



5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;



5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.16. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.16.1. Valor expresso em Reais (R\$).

5.17. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.18. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.19. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.20. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.20.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.22. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.23. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.24. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.25. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.26. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.27. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global (5 itens descritos no Termo de Referência).

6.5.1. A contratação será realizada em grupo único, composto por 05 (cinco) itens, sendo o julgamento das propostas pelo critério de menor preço global do grupo, considerando o valor total estimado da contratação para a integralidade dos itens que o compõem.

6.5.1.1. O licitante deverá apresentar proposta contemplando todos os itens integrantes do grupo, não sendo admitida cotação parcial, em razão da natureza integrada, complementar e interdependente dos serviços de criação de campanha institucional, gestão mensal de redes sociais, criação de peças gráficas avulsas, redação de artigos/releases e edição de vídeos curtos, necessários à adequada execução da comunicação institucional do CRESS/RJ. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00**.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.10. No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme



a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital,



especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:



- 7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 7.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos nos ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos



do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência e ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO somente serão



exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:



a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

9.5. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacao@cressrj.org.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@cressrj.org.br



12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.11.2. ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Rio de Janeiro , 12 de maio de 2026.



TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 04/2026)

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de planejamento visual, design gráfico, ilustração e editoração de publicações e outros materiais produzidos pelo CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 7ª REGIÃO.
- 1.2. A contratação será formalizada por meio de Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 6º, inciso XLI, c/c art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, observados os limites legais aplicáveis, bem como as especificações e quantitativos previamente estabelecidos.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Criação de Campanha Institucional	unid.	02	6.367,50	12.735,00
02	Gestão Mensal de Redes Sociais	unid.	12	5.212,50	62.550,00
03	Criação de Peças Gráficas (Avulsas)	unid.	24	460,31	11.047,44
04	Redação de Artigos/Releases	unid.	36	341,00	12.276,00
05	Edição de Vídeos Curtos (Reels/Drops)	unid.	24	327,37	7.856,88
				Valor total estimado da Contratação R\$ 106.465,32	

- 1.3. Para fins de execução e julgamento da contratação, os serviços constantes da tabela acima compõem um único objeto contratual, a ser adjudicado por menor preço global, sendo os itens referentes à criação de campanha institucional, gestão mensal de redes sociais, criação de peças gráficas avulsas, redação de artigos/releases e edição de vídeos curtos considerados atividades integradas, complementares e interdependentes, necessárias à manutenção da padronização técnica, conceitual, editorial e visual da comunicação institucional do CRESS/RJ.



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

- 1.4. Prestação de serviço comum de natureza técnica, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência.
- 1.5. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e do instrumento convocatório.
- 1.6. Para fins de julgamento, será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação, as especificações técnicas do objeto e as demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.7. O julgamento por menor preço global justifica-se em razão da necessidade de manutenção da unidade técnica, conceitual e visual dos serviços contratados, garantindo padronização estética, integração das soluções de comunicação institucional, uniformidade da identidade visual e melhor gerenciamento da execução contratual.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DO OBJETO EM LOTE ÚNICO (GRUPO)

2.1. A presente contratação será realizada mediante adjudicação por Lote Único (Grupo), reunindo os serviços relacionados às atividades de comunicação social, design gráfico, planejamento visual, editoração, produção de peças gráficas, identidade visual, ilustração, produção audiovisual e demais demandas correlatas em um único prestador, com fundamento nos princípios da eficiência, economicidade, padronização e integração da comunicação institucional do CRESS/RJ, pelas seguintes razões técnicas:

2.1.1. Integração e Interdependência dos Serviços de Comunicação:

As atividades previstas no objeto possuem natureza complementar e interdependente, envolvendo etapas contínuas de pesquisa de concepção criativa, definição de identidade visual, produção gráfica, editoração, diagramação, ilustração, adaptação para mídias digitais, produção audiovisual e finalização de materiais institucionais. A fragmentação da contratação entre diferentes fornecedores comprometeria a uniformidade visual, a coerência estética e conceitual das campanhas e publicações do Conselho.

2.1.2. Padronização da Identidade Visual Institucional:

A centralização dos serviços em um único contratado possibilita a manutenção de padrão visual unificado e alinhado às diretrizes institucionais, éticas e políticas defendidas pelo Conjunto CFESS-CRESS e pela categoria profissional das/os assistentes sociais. A divisão do objeto poderia ocasionar divergências gráficas, desalinhamento comunicacional e prejuízo à



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

consolidação da identidade institucional do CRESS/RJ perante a categoria e a sociedade.

2.1.3. Maior Eficiência na Gestão e Execução Contratual:

A contratação integrada reduz a necessidade de interlocução simultânea com múltiplos fornecedores para execução de uma mesma campanha, evento ou publicação institucional, proporcionando maior celeridade na produção dos materiais, melhor controle dos prazos e simplificação da fiscalização contratual. A gestão centralizada favorece a compatibilidade entre as peças gráficas, audiovisuais e digitais produzidas.

2.1.4. Economia de Escala e Redução de Custos Administrativos:

O agrupamento dos serviços em lote único possibilita ganho de escala, otimização dos processos produtivos e redução dos custos administrativos relacionados à gestão de diversos contratos independentes para atividades da mesma natureza. Além disso, amplia a possibilidade de obtenção de proposta global mais vantajosa para a Administração.

2.1.5. Compatibilidade Técnica e Uniformidade Criativa:

Os serviços demandam atuação articulada entre profissionais de design gráfico, direção de arte, editoração, ilustração e planejamento visual, sendo necessária compatibilidade técnica e criativa para assegurar qualidade, harmonia visual e adequação dos materiais às campanhas institucionais, publicações e ações de comunicação do Conselho.

2.1.6. Diante disso, resta demonstrado que a contratação em grupo atende ao disposto no art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o parcelamento do objeto acarretaria perda de padronização visual, prejuízo à integração das ações de comunicação institucional, aumento da complexidade da gestão contratual e possível elevação dos custos administrativos para o CRESS/RJ.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente contratação, considerando que o **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 7ª REGIÃO** rotineiramente desenvolve ações de comunicação social, incluindo a edição de publicações e outros materiais gráficos, com o objetivo de promover a divulgação de atividades, informativos de resultados, valorização e manutenção da autonomia da instituição, além de garantir a legitimidade do próprio Conselho perante a sociedade, tornando efetiva a transparência de suas ações.

2.2. Ainda, justifica-se a contratação, uma vez que boas práticas de comunicação externa e interna são premissas do serviço público. A rotina de publicações é um dos pilares da política de uma comunicação consistente, de modo a registrar e documentar a trajetória do Conselho e dar publicidade aos atos e iniciativas. Desse modo, para garantir que essas publicações sejam feitas com qualidade, é fundamental a contratação



de serviços técnicos especializados de planejamento visual, design gráfico, ilustração e editoração de publicações.

2.3. Para que haja a garantia de um padrão de qualidade, atrelado à existência de uma identidade visual, as publicações editadas pelo Conselho e os materiais gráficos produzidos devem estar de acordo com a boa técnica e com os parâmetros de qualidade esperados de uma instituição pública que desempenha papel tão relevante, o que revela a necessidade da contratação de serviços especializados de planejamento visual, design gráfico, ilustração e editoração, a serem prestados por profissionais qualificados, com formação na área e experiência comprovada.

2.4. Não obstante, a contratação se justifica, devido ao fato de que **O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 7ª REGIÃO** não possui em seu quadro de pessoal, profissionais especializados em design gráfico, ilustração e programação visual, fazendo-se, portanto, necessária a contratação de empresa para fornecer tais serviços.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição do objeto como um todo, abrange a contratação de serviços relacionados às atividades de comunicação social, notadamente de design gráfico, planejamento visual, pesquisa de concepção criativa, ilustração e editoração de publicações e outros materiais do Conselho, contemplando:

- 3.1.1. Criação de boletins informativos nos formatos impresso e pdf interativo;
- 3.1.2. Manipulação de fotos;
- 3.1.3. Elaboração de projeto gráfico e diagramação de publicação;
- 3.1.4. Criação de gráficos e tabelas;
- 3.1.5. Criação de ilustrações autorais e imagens personalizadas para livros, revistas, cartazes e outras publicações do CRESSRJ;
- 3.1.6. Criação de grafismos;
- 3.1.7. Diagramação e tipografia;
- 3.1.8. Arte finalização para impressão em gráfica, offset ou conversão em pdf interativo;
- 3.1.9. Conversão em pdf interativo para upload no site do CRESSRJ;
- 3.1.10. Criação de certificados, crachás, camisas, blocos;
- 3.1.11. Criação de capas e contracapas;
- 3.1.12. Criação de cartazes virtuais para veiculação no site e páginas do CRESSRJ nas redes sociais;
- 3.1.13. Criação de projeto gráfico e diagramação de publicação com compilado de artigos selecionados sobre temas de campanhas/eventos;



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

- 3.1.14. Criação de cartazes virtuais com ilustrações autorais para divulgação de datas comemorativas importantes para o Serviço Social (Dia da Assistente Social, Dia Mundial da Saúde, Aniversário do ECA etc.), incluindo a elaboração em versões para redes sociais e site CRESSRJ;
- 3.1.15. Diagramação de textos de livros, revistas, cartilhas educativas, em páginas com e sem ilustrações autorais ou imagens;
- 3.1.16. Criação de identidade visual para divulgação de eventos do CRESSRJ para a categoria de assistentes sociais e demais pessoas interessadas (seminários, webnários, debates, rodas de conversa etc), incluindo a elaboração em versões para redes sociais e site CRESSRJ;
- 3.1.17. Criação de cartazes padronizados em formato editável para uso dos funcionários da Comunicação, cartazes de divulgação de campanhas específicas do CRESSRJ, cartazes de divulgação de novos lançamentos do podcast do Conselho, folders, banners, entre outras peças gráficas;
- 3.1.18. Criação de cards personalizados para divulgação de avisos variados;
- 3.1.19. Criação de imagens para identidade visual para campanhas e eventos, incluindo a elaboração de cartazes estáticos e animados;
- 3.1.20. Produção e edição de vídeos ou animações de curta duração para divulgação de campanhas ou avisos no site e redes sociais do Conselho;
- 3.1.21. Aplicação da identidade visual do CRESSRJ e atualização de informações;
- 3.1.22. Propor estratégias específicas de planejamento visual para mídias sociais;
- 3.1.23. Construção de diretrizes para planejamento visual, incluindo metodologia, definição de cores, fontes, estilos e formatos, bem como execução dos respectivos materiais gráficos;
- 3.1.24. Desenvolver pesquisa de referências e concepção criativa relacionadas ao projeto profissional de Assistentes Sociais, as bandeiras de luta atuais da categoria, as pautas defendidas pelo Conjunto CFESS-CRESS e os princípios éticos e políticos defendidos pelo Serviço Social brasileiro;
- 3.1.25. Garantir um padrão atrelado à existência de uma identidade visual autoral e alinhada ao projeto profissional das/os assistentes sociais e às bandeiras de luta defendidas pela categoria, com o intuito de comunicar os princípios defendidos pela categoria profissional a partir das diretrizes e posicionamentos do Conjunto CFESS- CRESS;
- 3.1.26. Desenvolver pesquisas para concepção e produção das peças gráficas e pensar de forma imagética as bandeiras de luta e princípios éticos e políticos defendidos pelo Serviço Social, a partir das informações previamente enviadas por escrito



pela contratante;

3.1.27. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência constituem estimativa de consumo da Administração, podendo sofrer variações conforme a necessidade institucional, observado o valor global estimado da contratação.

4. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá dispor de profissionais com capacidade técnica comprovada para o desenvolvimento das atividades previstas no item 3.1, devendo ter, no mínimo, as seguintes qualificações:

4.1.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional compatível com o objeto, mediante apresentação de documentação que demonstre formação acadêmica, qualificação técnica ou experiência profissional pertinente às atividades descritas neste Termo de Referência;

4.1.2. Ter experiência técnica em elaboração e execução de projetos de produção visual;

4.1.3. Domínio das ferramentas principais do Pacote Adobe Creative Suite (Photoshop, InDesign, Illustrator, Premiere e After Effects) ou outras tecnologias similares;

4.1.4. Noções básicas de programação em HTML, CSS e JavaScript;

4.1.5. Ter noções de *webdesign* e *design* de experiência, sabendo lidar com a criação de peças gráficas que sejam responsivas para *mobile*, *tablet*, *desktop* e ofereçam uma experiência ao usuário compatível com as três telas;

4.1.6. Domínio de técnicas de ilustração e conhecimentos de animação, podendo trabalhar com motion graphics em projetos de vídeos, gifs animados e infográficos;

4.2. Os serviços serão desenvolvidos nas dependências da CONTRATADA, que deverá dispor de profissionais em número suficiente e com a qualificação necessária para atender integralmente ao estabelecido neste Termo de Referência e no contrato, além dos softwares, computadores e quaisquer equipamentos necessários aos profissionais para a perfeita execução do contrato;

4.2.1. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição de profissional que não apresentar bom desempenho;

4.2.2. O transporte de documentos entre as dependências da CONTRATANTE e da CONTRATADA, quando necessário, será realizado pela CONTRATADA, que assumirá todo o ônus e responsabilidade inerentes ao ato.



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

4.3. Não haverá vínculo de qualquer natureza, nem relação de subordinação entre os profissionais da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

4.4. Toda proposta de arte, projeto gráfico ou identidade visual deve ser previamente aprovada pelo **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 7ª REGIÃO**.

4.5. Os arquivos aprovados deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE em formato editável (aberto), bem como em formato final apto para impressão, publicação digital ou veiculação.

4.6. A rejeição de uma proposta apresentada pela CONTRATADA deve ser formalizada por escrito pela CONTRATANTE.

4.7. Em caso de rejeição devidamente fundamentada, segundo considerações e avaliação formuladas pelo CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 7ª REGIÃO, a CONTRATADA deverá realizar ajustes sem ônus adicional a CONTRATANTE, e desde que não caracterizada modificação substancial do objeto originalmente demandado.

4.8. A partir da aprovação da proposta, os arquivos destinados à produção gráfica deverão vir arte-finalizados e preparados para impressão/produção, que será de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.9. Os prazos de entrega dos trabalhos serão informados pela CONTRATANTE a partir da criação da solicitação, de acordo com o nível de complexidade ou volume de trabalho, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

5. DOS REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

5.1. Como requisito de contratação, a CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica com capacidade comprovada para execução das atividades previstas neste Termo de Referência.

5.2. A equipe técnica deverá possuir, no mínimo, as seguintes qualificações:

a) Comprovação de capacidade técnico-profissional compatível com o objeto, mediante apresentação de documentação que demonstre formação acadêmica, qualificação técnica ou experiência profissional pertinente às atividades descritas neste Termo de Referência;

b) Experiência técnica em elaboração e execução de projetos de produção visual;

c) Domínio das ferramentas do Pacote Adobe Creative Suite, especialmente Photoshop, InDesign, Illustrator, Premiere e After Effects, ou tecnologias equivalentes;

d) Noções básicas de programação em HTML, CSS e JavaScript;

e) Conhecimentos em webdesign e design de experiência do usuário (UX/UI), incluindo criação de peças gráficas responsivas para mobile, tablet e desktop;



f) Domínio de técnicas de ilustração, animação e motion graphics aplicáveis à produção de vídeos, gifs animados e infográficos.

5.3. A CONTRATADA deverá possuir estrutura operacional adequada à execução contratual, incluindo profissionais em número suficiente, softwares, equipamentos e demais recursos necessários ao atendimento das demandas do CRESS/RJ.

5.4. A comprovação das qualificações técnicas da equipe deverá ser apresentada à fiscalização do CRESS/RJ em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços.

5.5. A substituição de profissionais durante a execução contratual deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE, devendo os novos profissionais possuir qualificação técnica equivalente ou superior à daqueles substituídos.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela Administração, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O fiscal poderá solicitar correções, diligências, complementações e adequações necessárias à perfeita execução contratual.

7. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Em razão da natureza técnica, intelectual e autoral dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como da necessidade de manutenção da unidade conceitual, identidade visual institucional e alinhamento às diretrizes institucionais do CRESS/RJ e ao projeto ético-político do Serviço Social brasileiro, fica vedada, como regra, a subcontratação total ou parcial do objeto contratual;

7.2. A vedação à subcontratação tem por finalidade assegurar:

I – a qualidade técnica dos serviços, a padronização estética e a coerência conceitual dos materiais produzidos;

II – a responsabilidade direta da contratada pela concepção criativa, desenvolvimento autoral e execução integral dos serviços;

III – a observância dos princípios da eficiência, do planejamento, da vinculação ao instrumento convocatório e da supremacia do interesse público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

IV – a mitigação de riscos relacionados à descaracterização da identidade visual institucional, à fragmentação da execução contratual e ao eventual compartilhamento indevido de informações institucionais.

7.3. A execução dos serviços deverá ocorrer diretamente pela contratada, sendo vedada a transferência, cessão ou delegação a terceiros, ainda que parcialmente, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto e pelas obrigações contratuais assumidas.



8. PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento à empresa contratada será realizado mensalmente mediante depósito bancário em conta corrente ou boleto bancário em até 10 dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor responsável do CRESS-RJ.
- 8.2. O pagamento das despesas decorrentes da presente contratação observará o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, sendo efetuado somente após a regular liquidação da despesa, que compreende a verificação do direito do credor mediante a comprovação da efetiva prestação do serviço, atesto do setor responsável e apresentação dos documentos fiscais correspondentes.
- 8.3. Notas Fiscais ou documentos que apresentarem inconsistências serão devolvidos à CONTRATADA, iniciando-se novo prazo de pagamento a partir da data de reapresentação dos documentos devidamente regularizados.
- 8.4. Sobre os valores devidos, a Administração realizará as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
- 8.5. É vedada à CONTRATADA a transferência a terceiros de quaisquer direitos ou créditos decorrentes deste contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.
- 8.6. Na hipótese de, na data da liquidação da obrigação, a CONTRATADA não possuir documentos válidos exigidos pelo cadastro no SICAF, o pagamento ficará condicionado à regularização junto à respectiva unidade cadastradora. O prazo de pagamento será reiniciado a partir da data da regularização, devendo a CONTRATADA informar imediatamente ao CONTRATANTE sobre tal atualização.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo executada de forma continuada, com pagamento mensal condicionado aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observando-se o valor global estimado constante na planilha orçamentária deste Termo de Referência.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Este Termo de Referência está fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e no Estudo Técnico Preliminar elaborado, atendendo aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade.
- 10.2. Dúvidas ou omissões serão resolvidas pelo gestor do contrato, com base na legislação vigente.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

- 11.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a manutenção da necessidade administrativa, a vantajosidade para a Administração Pública e a existência de dotação orçamentária pertinente.
- 11.2. A eventual prorrogação ficará condicionada, ainda, à avaliação satisfatória da execução contratual pela Administração, quanto à qualidade dos serviços prestados, regularidade contratual e atendimento ao interesse público.
- 11.3. A prorrogação contratual observará, ainda, os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, segregação de funções, motivação e transparência, garantindo-se a devida justificativa formal e a publicação dos atos correspondentes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.1.2. Designar o gestor do contrato, que será responsável pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços às exigências descritas neste instrumento.
- 12.1.3. Realizar, quando conveniente, a substituição do gestor designado por outro profissional, mediante comunicação endereçada à CONTRATADA.
- 12.1.4. Fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pela CONTRATADA referentes à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.
- 12.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 05 dias úteis para a sua correção.
- 12.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.1.7. Realizar por escrito as solicitações, sempre que possível, com informações que contribuam para o trabalho de pesquisa e concepção criativa dos serviços, objeto do contrato.



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

13. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter equipe qualificada e em número suficiente para o cumprimento integral do objeto contratado;
- b) Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução contratual;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Guardar sigilo sobre todas as informações e documentos disponibilizados pela CONTRATANTE;
- e) Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência, observando as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização contratual;
- f) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;
- g) Substituir, no prazo fixado pela CONTRATANTE, profissionais que apresentem desempenho insatisfatório;
- h) Disponibilizar os arquivos editáveis e finais dos materiais produzidos;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos custos necessários à execução dos serviços, inclusive softwares, equipamentos, transporte e tributos;
- j) Não divulgar, reproduzir ou utilizar os materiais produzidos sem autorização formal do CRESS/RJ.

14. **DOS DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1. Todos os materiais, artes, projetos gráficos, ilustrações, vídeos, peças publicitárias e demais produtos desenvolvidos em decorrência da contratação terão seus direitos patrimoniais cedidos integralmente ao CRESS/RJ, de forma definitiva, podendo ser utilizados, reproduzidos, editados, publicados e adaptados pela Administração sem limitação temporal ou territorial.

14.2. A CONTRATADA não poderá reutilizar ou comercializar os materiais produzidos sem autorização expressa da CONTRATANTE.

15. **ANÁLISE DE RISCOS**

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva (Mitigação)	Ação de Contingência	Responsáveis e Controle
-----------------	---------------	---------	-----------------------------	----------------------	-------------------------



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

Desvio de Finalidade Técnica (execução de serviços fora do escopo de design gráfico, editoração e comunicação visual)	Baixa	Médio	CONSELHO: detalhar previamente as atividades específicas em cada solicitação de serviço. CONTRATADA: validar previamente a compatibilidade técnica da demanda antes do início da execução.	CONSELHO: aplicar glosa ou rejeição dos serviços executados em desconformidade com o Termo de Referência. CONTRATADA: promover a reexecução imediata dos serviços dentro das especificações exigidas, sem ônus adicional à Administração.	Fiscal Técnico do Contrato
Descaracterização Ético-Política (produção de materiais em desacordo com as diretrizes institucionais e com o projeto ético-político do Serviço Social)	Média	Muito Alto	CONSELHO: fornecer orientações técnicas, referências institucionais e diretrizes de identidade visual e conceitual. CONTRATADA: realizar pesquisa prévia e alinhamento conceitual sobre as pautas institucionais e o projeto profissional do Serviço Social.	CONSELHO: emitir manifestação formal fundamentada apontando as inconsistências identificadas. CONTRATADA: apresentar nova proposta criativa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem custos adicionais.	Comissão de Comunicação e Fiscal Técnico
Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva (Mitigação)	Ação de Contingência	Responsáveis e Controle
Incapacidade Técnica da Equipe (insuficiência de domínio técnico em softwares gráficos, editoração, UX/UI ou edição audiovisual)	Baixa	Alto	CONSELHO: exigir comprovação de capacidade técnica e experiência compatível na fase de habilitação. CONTRATADA: disponibilizar profissionais qualificados com domínio em ferramentas como Adobe Creative Suite, Motion Graphics e plataformas correlatas.	CONSELHO: determinar a substituição do profissional com desempenho insatisfatório. CONTRATADA: disponibilizar profissional substituto qualificado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.	Gestor do Contrato e Preposto da Contratada



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e no Contrato, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento);

Compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- e) A reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade será admitida após o decurso do prazo mínimo da sanção aplicada, desde que a CONTRATADA ressarça a Administração pelos prejuízos causados e cumpra as demais condições previstas na Lei nº 14.133/2021;
- f) As penalidades aplicadas poderão ser registradas no SICAF e nos demais sistemas cadastrais pertinentes, na forma da legislação vigente;

16.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, de modo a assegurar o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021;

16.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

16.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRESS-RJ, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

16.5. As sanções ora previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.6. O não cumprimento das obrigações contratuais, das especificações dos serviços ou dos prazos, acarretará à CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas neste Termo de Referência:

- a) Suspensão da execução contratual pelo **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 7ª REGIÃO** até saneamento das irregularidades identificadas.
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 7ª REGIÃO**.

17. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação atende ao disposto no Planejamento Estratégico Institucional, bem como encontra-se prevista no PLANO DE CONTRATAÇÕES – 2026, prevista no orçamento do Conselho Regional de Serviço Social – 7ª Região, para o exercício de 2026.

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

18.2. A despesa referente à presente contratação correrá à conta dos recursos orçamentários do CRESS/RJ, conforme dotação orçamentária, Rubrica orçamentária: 62211010404019 – Serviço de produções Jornalísticas; e o Centro de Custos: 010304001 – Comissão de Comunicação.

18.3. O valor Global de referência dos serviços é de R\$ 106.465,32 (Cento e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), cujos valores foram determinados por pesquisa no Banco de preços.

18.4. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado pelo Agente Administrativo, membro da Equipe de Apoio da Comissão de Licitação do CRESS-RJ (7ª Região), que se responsabiliza pelas informações prestadas e pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 7ª REGIÃO

ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
Designer Gráfico

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - Ccmei, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução de serviço, objeto desta licitação, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que o proponente já prestou serviço da mesma natureza do objeto licitado, comprovando aptidão para realizar tarefas similares, com grau de complexidade equivalente ou superior ao da presente contratação, conforme art. 67 da Lei 14.133/2021.

3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

3.1.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.1.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.1.1.3. Serão aceitos atestados referentes a prestação de serviço a particulares, desde que contenham informações que demonstrem a aptidão técnica para execução dos serviços de complexidade similar.

3.2. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

3.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764 de 1971;

3.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

3.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

3.2.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, 1971, art. 107;

3.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

3.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

3.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC),

será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

4.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).